

Estatuto



TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Previnorte - Fundação de Previdência Complementar é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocinada, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 1º/07/1988 pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte.

Art. 2º A Previnorte reger-se-á pela legislação geral, pela legislação da Previdência e Assistência Social no que lhe for aplicável, pela legislação que rege as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Básico da Previnorte, pelos Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios, por suas normas internas e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Art. 3º A atuação da Previnorte, no cumprimento de sua missão, deve ser sempre pautada pela transparência, visão estratégica, boas práticas de governança focadas em riscos e observância a princípios éticos.

Art. 4º A natureza da Previnorte não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art. 5º O prazo de duração da Previnorte é indeterminado e sua extinção dar-se-á somente nas formas admitidas pela legislação vigente.

Art. 6º A Previnorte tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo manter representações em todo o território nacional.

Art. 7º São insígnias da Previnorte as aprovadas por seu Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 8º A Previnorte tem por finalidade instituir e executar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos Patrocinadores ou associados dos Instituidores, conforme disposto neste Estatuto, no Regulamento Básico da Previnorte, nos Regulamentos dos respectivos Planos e na legislação vigente.

§1º Os Planos de Benefícios Previdenciários, com seus respectivos Planos de Custeio, serão individualizados por Patrocinador, grupo de Patrocinadores e Instituidor.

§2º Os Planos de Benefícios da Previnorte terão denominação própria que os identifique, registro no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios do órgão fiscalizador e atenderão a

padrões fixados na legislação vigente, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez, equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.

§3º Os Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, doravante denominados Regulamentos Complementares, estabelecerão todos os tipos, normas e condições de procedimentos para concessões de benefícios, bem como disposições sobre os respectivos custeios, observada a legislação vigente.

§4º Nenhuma prestação de caráter previdenciário poderá ser criada, majorada ou estendida na Previnorte sem que, em contrapartida, a correspondente fonte integral de custeio seja atuarialmente estabelecida.

§5º É princípio fundamental e geral de governança da Previnorte que o patrimônio de cada Plano de Benefícios seja segregado, tanto na contabilização quanto na gestão dos ativos.

§6º A Previnorte poderá firmar contratos, acordos ou convênios, com entidade de direito público ou privado.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º A Previnorte possui em seu quadro social, relativamente aos seus Planos de Benefícios, as seguintes categorias de membros:

- I - Patrocinadores;
- II - Instituidores;
- III - Participantes; e
- IV - Beneficiários.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos deste artigo não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Previnorte, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO I

DOS PATROCINADORES

Art. 10. São Patrocinadores da Previnorte, com o objetivo de instituir ou manter Plano de Benefícios Previdenciários para os seus empregados e equiparados, além da empresa mencionada no art. 1º deste Estatuto e da própria Previnorte, todas as pessoas jurídicas que celebrem o Convênio de Adesão previsto no §1º deste artigo.

§1º A formalização da condição de Patrocinador de um Plano de Benefícios dar-se-á mediante Convênio de Adesão a ser celebrado entre o Patrocinador e a Previnorte, em relação a cada Plano de Benefícios por esta administrado e executado, com prévia autorização do órgão público competente.

§2º Os custos decorrentes dos estudos atuariais e jurídicos para ingresso ou retirada de Patrocinador serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.

§3º Os Patrocinadores, de conformidade com o previsto em seus respectivos Convênios de Adesão e Regulamentos Complementares, assumirão integral responsabilidade pela manutenção dos Planos de Benefícios a eles vinculados, com os Patrimônios relativos a esses Planos segregados por Patrocinador ou por grupo de Patrocinadores.

§4º Não haverá solidariedade entre os Patrocinadores salvo quando estes aderirem a um mesmo Plano de Benefícios, caso em que a solidariedade será expressa no Convênio de Adesão celebrado entre estes e a Previnorte.

§5º A adesão da Previnorte como Patrocinador é formalizada por termo próprio de acordo com as normas legais.

§6º Os administradores dos Patrocinadores que não efetuarem regularmente as contribuições e demais compromissos a que estes estiverem obrigados, na forma do Regulamento Básico da Previnorte, dos Convênios de Adesão e respectivos Regulamentos Complementares, relativos aos Planos de Benefícios a eles vinculados, serão solidariamente responsáveis com os administradores da Previnorte nos termos da legislação vigente.

§7º A retirada de Patrocinador da Previnorte, observadas as disposições da legislação vigente, deste Estatuto, do Regulamento Básico da Previnorte, do Regulamento Complementar relativo ao Plano de Benefícios a ele aplicável e do Convênio de Adesão, dar-se-á:

- a) a seu requerimento;
- b) por sua extinção, inclusive em decorrência de cisão, fusão ou incorporação, caso não haja sucessor que venha a ratificar o Convênio de Adesão;
- c) por decisão do Conselho Deliberativo, no caso de descumprimento por parte do Patrocinador de suas obrigações, sujeita à aprovação dos demais Patrocinadores.

§8º A Previnorte, como entidade multipatrocinada, solicitará aos Patrocinadores e Instituidores, estes definidos no art. 11, a designação dos membros representantes dos referidos Patrocinadores e Instituidores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme as vagas disponíveis nos termos dos artigos 28 e 41 deste Estatuto.

§9º Para as designações e eventual destituição, de acordo com a legislação em vigor, os Patrocinadores e Instituidores reunir-se-ão na própria Previnorte, de acordo com os seguintes critérios:

- a) número de Patrocinadores e Instituidores:
 - a.1) 1 (um) Representante de cada Patrocinador ou Instituidor que patrocine um ou mais Plano de Benefícios de forma isolada;
 - a.2) 1 (um) Representante de cada grupo de Patrocinadores ou Instituidores que patrocinem um ou mais Plano de Benefícios de forma solidária;
- b) a reunião será presidida pelo Representante do Patrocinador ou Instituidor que possuir o maior número de votos, nos termos da alínea “c” deste parágrafo;

c) cada Representante de Patrocinador ou Instituidor na reunião terá direito a um número de votos correspondente à média aritmética entre o percentual do seu patrimônio e o percentual do número de Participantes e Assistidos dos seus Planos de Benefícios, atribuindo-se à menor média aritmética um voto e, aos demais, um número de votos correspondente à sua média.

§10. Os assuntos de interesse comum a todos os Patrocinadores e Instituidores da Previnorte, antes de serem submetidos às respectivas aprovações, devidamente instruídos, poderão ser objeto de análise e discussão, na sede da Previnorte, pelos Representantes, conforme previsto na alínea “a” do §9º deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS INSTITUIDORES

Art. 11. São Instituidores da Previnorte, com o objetivo de instituir Plano de Benefícios Previdenciários para os seus associados, todas as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que celebrem o Convênio de Adesão previsto no §1º deste artigo.

§1º A formalização da condição de Instituidor de um Plano de Benefícios dar-se-á mediante Convênio de Adesão a ser celebrado com a Previnorte, após prévia autorização do órgão público competente.

§2º Os custos decorrentes dos estudos atuariais e jurídicos para ingresso ou retirada de Instituidor serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.

§3º O Plano de Benefícios instituído será na modalidade de contribuição definida e custeado pelos associados Participantes, podendo receber aportes de terceiros, nos termos da legislação vigente.

§4º A retirada de Instituidor da Previnorte observará as disposições da legislação, deste Estatuto, do Regulamento Básico da Previnorte, do Regulamento Complementar relativo ao Plano de Benefícios a ele aplicável e do respectivo Convênio de Adesão.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 12. São Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios da Previnorte, conforme disposto nos respectivos Regulamentos Complementares a elas aplicáveis, e que permaneçam a eles filiados.

§1º O Participante em gozo de benefício de prestação continuada pela Previnorte é denominado, ainda, de Participante-Assistido ou simplesmente Assistido.

§2º A relação jurídica entre a Previnorte e seus Participantes é de direito privado, de natureza civil-previdenciária, formalizada por meio de contrato de adesão.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 13. São Beneficiários os dependentes e/ou os designados dos Participantes, classificados como tais pelos Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios a eles aplicáveis.

Parágrafo único. O Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada pela Previnorte é denominado, ainda, de Assistido.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 14. O Patrimônio dos Planos de Benefícios da Previnorte é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra instituição, e constituído de:

- I - dotação inicial dos Patrocinadores e/ou Instituidores, quando for o caso;
- II - contribuições dos Patrocinados, Instituidores, Participantes e terceiros, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio;
- III - bens móveis e imóveis;
- IV - rendas de bens de qualquer natureza;
- V - doações, legados, auxílios e contribuições eventuais proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. O Patrimônio da Previnorte é segregado por Plano de Benefícios, constituindo-se estes nos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos planos, conforme previsto no “caput” do art. 15 deste Estatuto.

Art. 15. Para garantia das obrigações de cada um dos Planos de Benefícios que operar, a Previnorte constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e disposições dos respectivos Planos de Benefícios, observada a legislação pertinente.

§1º O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada Plano de Benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial, com as hipóteses utilizadas.

§2º Cada Plano de Benefícios será avaliado atuarialmente por atuário legalmente habilitado, de acordo com a periodicidade necessária, em consonância com as normas legais, de forma a manter o seu equilíbrio atuarial e liquidez.

§3º O Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas para fazer face aos compromissos de cada Plano de Benefícios.

Art. 16. Os Planos de Custeio mencionados no §3º do art. 15 deste Estatuto serão apresentados pela Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação, deles devendo constar a discriminação das taxas de contribuição em função dos regimes financeiros e do método de financiamento atuarial adotado.

§1º Os resultados das Avaliações Atuariais, com os seus correspondentes pareceres atuariais e Planos de Custeio, serão submetidos aos respectivos Patrocinadores e Instituidores, para anuência, após as aprovações pelo Conselho Deliberativo.

§2º Revisões no Plano de Custeio poderão acarretar alterações das taxas de contribuições de Participantes e Patrocinador, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial desse Plano.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 17. A Previnorte aplicará o Patrimônio dos seus Planos de Benefícios de acordo com Políticas de Investimentos que tenham em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, a rentabilidade e liquidez compatíveis com os imperativos atuariais dos Planos e a segurança dos investimentos, observada a legislação pertinente.

§1º A Política de Investimentos anual de cada um dos Planos de Benefícios conterà as diretrizes para a aplicação dos recursos, observados os limites de enquadramentos definidos na legislação vigente, e será submetida ao Conselho Deliberativo para aprovação.

§2º As Políticas de Investimentos serão avaliadas trimestralmente por órgão consultivo designado pelo Conselho Deliberativo e composto inclusive por Participantes, com a função de orientar as estratégias de investimentos dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios e avaliar o desempenho e a aderência das políticas recomendadas e adotadas.

§3º Os bens imóveis, que constituem o Patrimônio dos Planos de Benefícios da Previnorte, só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 18. O Patrimônio dos Planos de Benefícios da Previnorte em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida nesta Seção e a sua inobservância acarretará a seus infra-

tores as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 19. Excetuados os negócios com os próprios Patrocinadores, bem assim os que resultarem da condição de Participantes e de Assistidos, a Previnorte não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza:

- I - com membros da Diretoria-Executiva e Conselheiros da própria Previnorte, bem como com os seus empregados, respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau;
- II - com Diretores, Conselheiros e Representantes dos Patrocinadores e Instituidores, seus cônjuges e parentes até segundo grau;
- III - com empresas ou instituições de que façam parte as pessoas indicadas nos incisos anteriores, na condição de cotistas, acionistas majoritários, empregados, gerentes ou procuradores, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 20. O regime financeiro da Previnorte, do patrimônio e exercício social, seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 21. A Previnorte manterá contabilidade atualizada e elaborará Balancetes mensais, por Plano de Benefícios, Plano de Gestão Administrativa-PGA e consolidado, na forma das normas legais vigentes, encaminhando-os para análise e aprovação do Conselho Fiscal e ao órgão público competente.

Art. 22. No final de cada exercício, a Previnorte elaborará Balanço Patrimonial consolidado e todos os instrumentos relativos às demonstrações contábeis e atuariais exigidos na forma das normas legais vigentes.

§1º Todos os instrumentos de que trata o “caput” deste artigo, acompanhados das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, dos pareceres do Atuário, relativos a cada Plano de Benefícios, e da Auditoria Independente, bem como do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.

§2º A Previnorte manterá atualizado, para conhecimento dos participantes e assistidos, na sua página na rede mundial de computadores, o rol das Demonstrações contábeis e atuariais exigidas pelas normas vigentes.

Art. 23. A Previnorte elaborará Relatório Anual com resumo da gestão dos investimentos e aspectos econômico-financeiros, bem como com demonstrações contábeis, e disponibilizará ao Quadro Social.

Art. 24. Anualmente a Diretoria-Executiva da Previnorte encaminhará ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o Orçamento para o ano seguinte, de acordo com a legislação vigente.

§1º Para a realização de programas cuja execução possa exceder um exercício as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

§2º Ao longo do exercício a Diretoria-Executiva da Previnorte submeterá ao Conselho Deliberativo, para aprovação, necessidades de alterações na execução orçamentária, com as justificativas pertinentes.

Art. 25. O custeio administrativo dos Planos de Benefícios da Previnorte observará o estabelecido na legislação pertinente, sendo que as despesas administrativas, retratadas no Plano de Gestão Administrativa – PGA, observarão limites definidos anualmente pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 26. São órgãos estatutários da Previnorte:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria-Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

§1º Os Diretores e Conselheiros de Patrocinadores vinculados ao Setor Público não poderão integrar os órgãos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º Os membros dos órgãos referidos nos incisos I a III deste artigo não respondem pelas obrigações contraídas pela Previnorte em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal pelos prejuízos que causarem em virtude de violação ou descumprimento deste Estatuto, do Regulamento Básico da Previnorte, dos Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios e das normas legais vigentes.

§ 3º Das reuniões dos órgãos estatutários referidos nos incisos I a III deste artigo lavrar-se-ão atas, revestidas das formalidades legais, com os assuntos e as deliberações, em livros próprios, nos quais serão registrados, também, os termos de posse dos membros dos referidos órgãos.

§ 4º Os mandatos dos membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva da Previnorte têm como base para início e término o mês de abril do ano definido nos art. 28, 33 e 41 deste Estatuto, mas, por decisão específica do Conselho Deliberativo, em função de situações não previstas, poderão permanecer em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores.

§5º A Previnorte informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento de cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria-Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios da Previnorte, bem como do responsável pela administração dos referidos Planos.

§6º Os membros dos órgãos estatutários deverão evitar quaisquer conflitos de interesses em suas atuações como membros e deverão estar atentos à importância de se manterem, continuamente, alinhados com as melhores práticas de gestão e governança corporativa.

§7º Os membros dos órgãos estatutários referidos nos incisos I a III deste artigo deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem os cargos, documento este que será guardado sigilosamente por 5 (cinco) anos após o término do mandato.

§8º A Previnorte assegurará aos membros da Diretoria-Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal, empregados e prepostos, presentes e passados, o custeio da defesa em processos administrativos e judiciais, em decorrência de atos praticados no exercício do cargo, função ou representação, mediante a celebração de termo de compromisso, firmado entre as partes.

§9º Caso ocorra a condenação em processo previsto no parágrafo acima, por ação ou omissão dolosa, com decisão definitiva, o responsável deverá ressarcir a Previnorte dos custos incorridos com a defesa e dos prejuízos que tiver causado.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Previnorte cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

Art. 28. O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, escolhidos conforme a seguir:

- I - 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, estes últimos em ordem numérica de suplência, escolhidos e designados pelos Patrocinadores e Instituidores, que integrarão o Grupo I mencionado na alínea “a” do §2º deste artigo;
- II - 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, estes por ordem de suplência, eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos, indistintamente, que integrarão o Grupo II mencionado na alínea “b” do §2º deste artigo.

§1º São requisitos para o exercício do cargo no Conselho Deliberativo:

- a) ser Participante com, no mínimo, 2 (dois) anos de contribuição para a Previnorte;
- b) possuir formação de nível superior;

- c) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de previdência social e complementar, administração, mercado financeiro, estratégias de negócios ou gestão empresarial;
- d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargo ou função pública;
- e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;
- f) não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, tendo o mês de abril como base para seu início, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, de acordo com os Grupos I e II previstos nas alíneas “a” e “b” deste parágrafo, e permitido o exercício consecutivo por apenas dois mandatos:

- a) Grupo I - composto de 3 (três) membros efetivos e de 1º (primeiro) e 2º (segundo) suplentes, representantes dos Patrocinadores e Instituidores, designados na forma do disposto no inciso I deste artigo;
- b) Grupo II - composto de 3 (três) membros efetivos e de 1º (primeiro) e 2º (segundo) suplentes, eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos, indistintamente, conforme previsto no inciso II deste artigo.

§3º O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o seu substituto, que será o Vice-Presidente, serão escolhidos pelos membros designados conforme inciso I deste artigo, dentre eles, anualmente.

§4º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, conforme previsto na alínea “d” do §1º deste artigo, ou decisão final em processo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.

§5º A instauração de processo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito do Conselho Deliberativo, ensejará o afastamento do conselheiro até a sua conclusão.

§6º O processo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da Previnorte.

§7º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo por motivo de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, se ocorrer renúncia ou vacância do cargo.

Art. 29. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

- I - alterações deste Estatuto e do Regulamento Básico da Previnorte a serem submetidas à aprovação dos Patrocinadores e dos órgãos públicos competentes;

- II - Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios, bem como suas alterações, observando o art. 48 deste Estatuto;
- III - Orçamento anual e suas eventuais alterações;
- IV - Planos de Custeio a serem submetidos aos Patrocinadores e Instituidores respectivos, para aprovação;
- V - Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- VI - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;
- VII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- VIII - contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e custodiante, observadas as normas legais aplicáveis;
- IX - aceitação de doações, dotações e legados, com ou sem encargos;
- X - aceitação de dação em pagamento;
- XI - adesão e retirada de Patrocinadores e Instituidores, a serem submetidas aos demais Patrocinadores e ao órgão público competente;
- XII - Demonstrações Contábeis anuais, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- XIII - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- XIV - remuneração dos membros dos órgãos estatutários previstos nos incisos I a III do art. 26;
- XV - Planejamento Estratégico da Previnorte, a ser elaborado em conjunto com a Diretoria-Executiva;
- XVI - estrutura de organização e política de pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários da Previnorte;
- XVII - requisitos de capacitação técnica e experiência necessários ao preenchimento de cargos da Diretoria-Executiva, em observância ao disposto no §2º do art. 32 deste Estatuto;
- XVIII - Regulamento Eleitoral para eleição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal representantes dos Participantes e dos Assistidos, bem como para indicação do Diretor de Benefícios, conforme previsto no §1º deste artigo;
- XIX - destituição de membro do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal da Previnorte, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor;

XX - casos omissos neste Estatuto, no Regulamento Básico da Previnorte e nos Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios.

§1º O Diretor de Benefícios, a ser designado pelo Conselho Deliberativo, poderá ser escolhido dentre os dois nomes mais votados pelos Participantes, Ativos e Assistidos, nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§2º O Conselho Deliberativo, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês especializados ou grupos de trabalho, com objetivos definidos.

Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, observado o disposto no §1º deste artigo, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos membros do próprio Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva, mediante convocação do Presidente do Conselho.

§1º As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; em segunda convocação, com o mesmo quorum, após 5 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para a reunião em primeira convocação; e, em terceira convocação, com a presença de no mínimo metade de seus membros, após três dias úteis da data prevista para a reunião em segunda convocação.

§2º As deliberações do Conselho Deliberativo serão adotadas mediante voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§3º Observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 28 deste Estatuto, perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado e aceito pelo próprio Conselho.

§4º A responsabilidade pelas deliberações do Conselho é de todos os seus membros, facultado ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.

§5º Os membros da Diretoria-Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto, por meio de convocação.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 31. A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de administração geral da Previnorte cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, bem como fazer executar as diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 32. A Diretoria-Executiva será composta de 3 (três) membros para os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Diretor de Benefícios;
III - Diretor Financeiro.

§1º O Presidente e o Diretor Financeiro são designados pelo Conselho Deliberativo, após manifestação dos Patrocinadores e Instituidores, e o Diretor de Benefícios é designado pelo colegiado, conforme Regulamento Eleitoral.

§2º São requisitos para o exercício do cargo na Diretoria- Executiva:

- a) ser Participante com, no mínimo, 5 (cinco) anos de contribuição para a Previnorte;
- b) possuir formação de nível superior e comprovada experiência no exercício de funções executivas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- c) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de administração, mercado financeiro, estratégias de negócios, gestão e orçamento empresariais, gestão de pessoas ou gestão de benefícios;
- d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargo ou função pública;
- e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, na forma das normas legais.

§3º Além dos requisitos previstos no §2º anterior, o membro da Diretoria-Executiva deverá se comprometer, formalmente, na assinatura do termo de posse, a apresentar ao Conselho Deliberativo, no prazo de 1 (um) ano, o seu certificado de dirigente de entidade fechada de previdência complementar, fornecido por instituição apta a tal certificação, sob pena de perda do mandato, exceto aquele a ser designado como administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) cuja certificação deverá ser apresentada no ato da sua posse, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada a hipótese prevista no §4º deste artigo.

§4º Caso o Diretor Financeiro a ser empossado não possua, na data da posse, a certificação mencionada no parágrafo anterior, poderá comprometer-se a apresentá-la no prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que o Presidente da Previnorte, já certificado, assuma, formalmente nessa data, a condição de AETQ temporariamente.

§5º O Presidente e os Diretores da Previnorte não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias sem licença do Conselho Deliberativo, sob pena de ser declarado vago o cargo.

§6º É vedado aos membros da Diretoria-Executiva:

- a) exercer simultaneamente atividade no Patrocinador ou no Instituidor;
- b) integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da Previnorte;
- c) prestar serviços, concomitantemente, para instituições do sistema financeiro.

Art. 33. O mandato dos membros da Diretoria-Executiva é de 4 (quatro) anos, tendo o mês de abril como base para seu início, em períodos não coincidentes, observando-se o interva-

lo de 1 (um) ano para o início do mandato entre um e outro membro, exceto o intervalo entre o Diretor de Benefícios e o Presidente, que será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para cada Diretor.

§1º Os membros da Diretoria-Executiva são destituíveis a qualquer época pelo Conselho Deliberativo, tendo por parâmetro as seguintes situações:

- a) deixar de ser participante da Previnorte;
- b) estar em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social há mais de 90 (noventa) dias;
- c) estar em gozo de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social;
- d) se aposentado na Previdência Social, estar afastado por motivo de doença há mais de 90 (noventa) dias;
- e) em virtude de renúncia;
- f) sofrer condenação criminal transitada em julgado, nos termos da alínea “d” do §2º do art. 32;
- g) quando comprovada conduta profissional incompatível com o exercício do cargo, como afronta ao Código de Ética ou prática de irregularidade prevista na Norma de Processo Disciplinar da Previnorte;
- h) possuir ação judicial individual contra o Patrocinador e/ou Instituidor ou contra a própria Previnorte;
- i) despreparo técnico para exercer o cargo.

§2º Na hipótese de afastamento definitivo de algum membro da Diretoria-Executiva, o Presidente da Previnorte, ou o seu substituto se for o caso, comunicará o fato ao Conselho Deliberativo para fins de designação de novo titular para o restante do prazo do mandato, com observância do §3º deste artigo, se for o caso.

§3º Quando se tratar de afastamento definitivo de Diretor de Benefícios, a nomeação de novo titular para o restante do mandato poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser feita como a seguir:

- a) quando a vacância do cargo ocorrer até a metade do prazo do mandato, será procedida nova eleição direta, conforme regras a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- b) quando a vacância do cargo ocorrer após a metade do prazo do mandato, o Conselho Deliberativo nomeará um Diretor Interino.

Art. 34. Compete à Diretoria-Executiva propor e subsidiar tecnicamente o Conselho Deliberativo em todos os assuntos de competência desse Conselho, relacionados no art. 29, bem como:

- I - aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre bens do Patrimônio dos Planos de Benefícios da

Previnorte;

- II - executar as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III - executar o orçamento, fundamentando toda alteração que se faça necessária e a submetendo ao Conselho Deliberativo;
- IV - atribuir, dentre os membros da Diretoria-Executiva, a função das atividades de ordem administrativa da Previnorte;
- V - executar o Planejamento Estratégico definido anualmente pelo Conselho Deliberativo;
- VI - aprovar a contratação, demissão, punição e transferência de pessoal e a designação de chefias e de representantes da Previnorte;
- VII - instruir as propostas que devem se constituir em objeto de apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VIII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- IX - designar, dentre os Diretores da Previnorte, o Diretor que substituirá o Presidente em seus impedimentos, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A Diretoria-Executiva providenciará mensalmente Relatório Gerencial contendo informações das gestões previdencial, administrativa e fluxo dos investimentos, para avaliação e aprovação do Conselho Fiscal, como forma de fortalecer a governança e seus controles internos.

Art. 35. A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria-Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 36. Cabe ao Presidente da Previnorte a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva, bem como a coordenação dos trabalhos de apoio aos demais órgãos estatutários.

Art. 37. Compete ao Presidente da Previnorte:

- I - representar a Previnorte ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores ou designar prepostos, mediante aprovação da Diretoria-Executiva,

especificando os atos, as operações que poderão praticar e a duração do mandato, nos respectivos instrumentos;

- II - representar a Previnorte juntamente com um Diretor, em contratos, convênios, acordos e demais documentos, firmando-os, em nome dela, podendo tal faculdade ser outorgada por mandato, mediante aprovação da Diretoria-Executiva a empregados da Previnorte;
- III - movimentar valores da Previnorte juntamente com um Diretor, podendo tal faculdade ser outorgada por mandato, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, a empregados da Previnorte;
- IV - fiscalizar e supervisionar a administração da Previnorte na execução das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- V - encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório gerencial da Previnorte, resoluções da Diretoria-Executiva e atas do Conselho Fiscal, mensalmente;
- VI - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria-Executiva, dando ciência aos demais membros da Diretoria-Executiva e ao Conselho Deliberativo, quando for o caso.

Parágrafo único. O Diretor substituto do Presidente da Previnorte, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

SEÇÃO II

DOS DIRETORES

Art. 38. Os Diretores da Previnorte, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo a eles as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades das respectivas áreas.

§1º O Diretor Financeiro será o responsável pela proposição das Políticas de Investimentos de todos os Planos de Benefícios e Plano de Gestão Administrativa e pela aplicação dos recursos garantidores da Previnorte, nos termos da legislação em vigor.

§2º O Diretor de Benefícios será o responsável pela administração dos Planos de Benefícios da Previnorte, nos termos da legislação em vigor.

§3º Compete, também, aos Diretores assinar, juntamente com o Presidente, instrumentos e movimentar valores de que tratam os incisos II e III do art. 37 deste Estatuto.

§4º Os Diretores apresentarão relatório dos atos de gestão desenvolvidos por suas áreas de competência, mensalmente, para a Diretoria-Executiva.

Art. 39. No caso de impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atividades serão automaticamente assumidas pelo outro Diretor.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Previnorte cabendo-lhe, principalmente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 41. O Conselho Fiscal compõe-se de 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, escolhidos conforme a seguir:

- I – Grupo I – composto de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, estes em ordem numérica de suplência, escolhidos e designados pelos Patrocinadores e Instituidores;
- II – Grupo II – composto de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, estes em ordem numérica de suplência, eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos, indistintamente.

§1º São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal:

- a) ser Participante com, no mínimo, 2 (dois) anos de contribuição à Previnorte;
- b) possuir formação de nível superior;
- c) ser Contador, Auditor, Economista ou profissional que detenha experiência em atividades afins às das atribuições do Conselho Fiscal;
- d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargo ou função pública;
- e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;
- f) não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos, dentre eles, anualmente.

§3º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, tendo o mês de abril como base para seu início, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, de acordo com os Grupos I e II a que se referem os incisos I e II deste artigo, vedado o exercício por dois mandatos consecutivos.

§4º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal no caso de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de renúncia ou vacância do cargo.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar os Balancetes mensais;
- II - acompanhar a execução orçamentária;
- III - emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;
- IV - avaliar a aderência da gestão de recursos às Políticas de Investimentos e à legislação regente;
- V - elaborar Relatório de Controles Internos semestralmente;
- VI - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Previnorte;
- VII - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de um perito contador ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por qualquer dos outros membros.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, em reunião com a presença de, no mínimo, três membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§2º A responsabilidade pelas deliberações do Conselho é de todos os seus membros, facultado ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.

§3º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado e aceito pelo próprio Conselho.

TÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO

Art. 44. A Previnorte deverá entregar a cada Participante, por ocasião de sua inscrição, além do certificado de inscrição do Participante, cópia deste Estatuto, do Regulamento Básico da Previnorte e do Regulamento Complementar relativo ao Plano de Benefícios a ele aplicável, bem como todas as alterações posteriores desses instrumentos, além de Material Explicativo, que descreva as características do Plano de Benefícios.

Parágrafo único. Todas as interpretações do Plano de Benefícios deverão ser baseadas no texto regulamentar aplicável.

Art. 45. A Previnorte divulgará aos Participantes e aos Assistidos, por meio de seus veículos de comunicação e nas formas e nos prazos exigidos, todos os demonstrativos estabelecidos nas normas regulamentares vigentes.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 46. Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da decisão, com efeito suspensivo, sempre que houver indícios de risco imediato de consequências graves para a Previnorte, Patrocinador, Participante ou Beneficiário:

I - para a Diretoria-Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Previnorte.

TÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS

Art. 47. O presente Estatuto e o Regulamento Básico da Previnorte poderão ser alterados por decisão do Conselho Deliberativo e aprovação dos Patrocinadores e dos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. As alterações deste Estatuto e do Regulamento Básico da Previnorte não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da Previnorte.

Art. 48. Os Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios poderão ser alterados por decisão do Conselho Deliberativo, submetidos à aprovação dos respectivos Patrocinadores ou Instituidores e dos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. As alterações a que se refere o “caput” deste artigo não poderão prejudicar direitos adquiridos e nem reduzir benefícios já iniciados.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. As eleições diretas para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos órgãos estatutários serão realizadas de quatro em quatro anos, observando:

I - votação eletrônica;

II - voto secreto, mediante a utilização de senha pessoal;

III - Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IV - coordenação do processo eleitoral pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50. O presente texto estatutário entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente.